

À
TBI SEGURANÇA EIRELI
Rua Pitangui, 1.531
Colégio Batista
Belo Horizonte/MG

Trata-se de impugnação interposta pela TBI SEGURANÇA EIRELI, no dia 11/06/2019, aos termos do edital BDMG-11/2019, da qual conheço, por sua tempestividade.

A Impugnante, insurge-se contra a regra prescrita no edital, item 2.2, acerca do prazo para impugnação da licitação. Da argumentação apresentada, a qual examinei em sua integralidade, transcreverei apenas os principais pontos, fundamentais, e minha análise.

“A Impugnante se sente prejudicada com o comando impresso no presente certame, em especial contra a disposição contidas (sic) no item 2.2, do edital em análise.

Prima facie, reportamo-nos ao Decreto Estadual 44.786/2008 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, para apontar a flagrante irregularidade dos ato impugnado (sic), que não pode ser convalidado por esta r. Comissão, uma vez que é completamente dissonante do ordenamento jurídico vigente”

...

O dispositivo impugnado testilha, frontalmente, com o artigo 11 do Decreto Estadual 44.786/2008, que rege a modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Minas Gerais. Neste mesmo sentido, dispõe os (sic) o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei 8.666/93, subsidiariamente aplicado, in verbis:

‘Art. 11 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

(Caput com redação dado pelo art. 40 do Decreto nº 47.524, de 6/11/2018, em vigor a partir de 3/12/2018.)’

Art. 41 (...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com os propostas em convite, tomado de preços ou concurso, ou o realização de leilão, os folhos ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”.

Preliminarmente, ressalte-se que a licitação do BDMG não se submete, em qualquer medida, ao regramento da Lei Federal 8.666/1993, vinculando-se ao regime da Lei Federal 13.303/2016, segundo determina a Constituição da República, art. 173, §1º, inciso III.

Em atenção ao comando da Lei Federal 13.303/2016, art. 32, inciso IV, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG, art. 4º, inciso V, elaborado na forma prescrita pelo artigo 40 da lei em remissão, as licitações de bens e serviços comuns do Banco seguirão o rito procedimental da modalidade pregão, detalhado no Decreto Estadual 44.786/2008.

Diz o edital, no item 2.2

2.2. Serão cabíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até o 5º (quinto dia) útil após a publicação do aviso do Edital no órgão oficial dos Poderes do Estado.

De fato, a regra editalícia impugnada reflete condição do Decreto Estadual 44.786/2008, art. 11, que vigorou até 2/12/2018. Com a alteração imposta pelo Decreto Estadual 47.254/2018, art. 40, o prazo para a impugnação do edital passou a dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Portanto, a razão assiste à Impugnante e o edital será alterado para se adequar à norma regulamentadora estadual.

As demais condições permanecerão inalteradas, inclusive a data e horário da sessão pública, pelo que prescreve o Decreto Estadual 44.786/2008, art. 11, §2º, inciso III, vez que a correção não afeta a formulação das propostas.

Atenciosamente,

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG